



**Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Santa Terezinha**

CNPJ: 95 951 349/0001-15

Rua Bruno Pieczarka, 97 CEP: 89.199-000 – Santa Terezinha – SC

Fone/Fax: (47) 3556 0047

E-mail: secretaria@camarasantaterezinha.sc.gov.br

00200.163800/2015-05

Ofício nº 186/2015

Santa Terezinha, 05 de novembro de 2015

Senado Federal

A Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 114, de 2015.

Em 25/02/16

Excelentíssimo Senhor Senador,

Ao Cumprimenta-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a Moção 029/2015, aprovada por unanimidade, na 35ª Sessão Ordinária de 2015, apresentam Moção Apoio à Aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 114/2015, de autoria da Exma. Senadora Vanessa Grazziotin.

Sendo o que nos cumpre para o momento, subscrevemo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

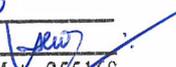
**VILSON BLONKOWSKI**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**RENAN CALHEIROS**  
Senador  
Brasília - DF

Recebido em 25 / 02 / 2016

Hora: 13 : 20

  
Ana Cristina Brasil - Matr. 285160



Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Santa Terezinha  
CNPJ: 95 951 349/0001-15  
Rua Bruno Pieczarka, 97 CEP: 89.199-000 – Santa Terezinha/SC  
Fone/Fax: (47) 3556 0047  
E-mail: secretaria@camarasantaterezinha.sc.gov.br

## MOÇÃO DE APOIO Nº 029/2015

Senhor Presidente:

A Vereadora VALQUIRIA SCHWARZ e os demais no final assinados, tendo em vista as prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, após o devido conhecimento e aprovação pelo Plenário, seja encaminhada esta **Moção de Apoio ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Senador Renan Calheiros; ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Exmo. Senador Delcídio Amaral; e Exma. Senadora Vanessa Grazziotin**, nos seguintes termos:

**Os Vereadores do município de Santa Terezinha/SC apresentam Moção Apoio à Aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 114/2015, de autoria da Exma. Senadora Vanessa Grazziotin.**

### JUSTIFICATIVA:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APOIO à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 114/2015.

No dia 12 de março de 2015, foi protocolado no Senado Federal o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2015, cuja autoria é da Senadora Vanessa Grazziotin, do PC do B do Amazonas, o qual o tem por finalidade promover o aumento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério público da educação básica para o patamar de R\$ 2.743,65 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). E institui o percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total de recursos arrecadados com as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para a complementação dos salários dos professores da educação básica. Sabemos que muitos estados e municípios atravessam crises, e essa seria uma medida condizente, para que os professores recebam melhores vencimentos.

Após o recebimento do Projeto pelo Senado Federal, este foi distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes onde, após discussão entre os Senadores, obteve parecer favorável em relação a sua aprovação.

Agora, seguirá o Projeto de Lei n.º 114/2015 para a Comissão de Assuntos Econômicos, a quem competirá dar parecer em caráter terminativo.

Diante da relevância do tema, esta Câmara não poderia deixar de se manifestar no sentido de apoiar aprovação da referida proposição, ante os consideráveis benefícios e avanços que tal feito trará à Educação como um todo e, de modo especial, aos profissionais que

discussão e votação  
aprovado em União  
por unanimidade  
Sala das Sessões 111 / 2015  
Rubrica do Presidente



**Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Santa Terezinha**

CNPJ: 95 951 349/0001-15

Rua Bruno Pieczarka, 97 CEP: 89.199-000 – Santa Terezinha – SC

Fone/Fax: (47) 3556 0047

E-mail: secretaria@camarasantaterezinha.sc.gov.br

diuturnamente labutam na tentativa de disseminar o conhecimento em todo território nacional, fazendo de simples pessoas, cidadãos cultos e educados.

Poderíamos escrever livros destacando a importância dos professores para um país melhor, contudo, cabe apenas ressaltar que essa categoria profissional é digna de um salário condizente com a relevância da Educação e que, no entanto, não vinha historicamente sendo valorizada e respeitada como tal.

Vale frisar que a Lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional (nº 11.738, de 16 de julho de 2008), fez justiça com essa importante categoria, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e de relevância nacional pelo exercício da função.

Acredita-se que com a aprovação de um piso salarial na importância acima destacada, os profissionais do magistério, além de poderem atender melhor suas necessidades básicas, poderão, ainda, exercer seu mister com mais qualidade e entusiasmo, beneficiando assim toda a coletividade.

Ante o exposto, requer-se a aprovação e o encaminhamento desta MOCÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 114/2015 ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador Delcídio Amaral; e à autora do Projeto em comento, Senadora Vanessa Grazziotin.

Santa Terezinha, Sala de Sessões, em 03 de Novembro de 2015.

VEREADORES:

Valquiria Schwarz

Flávio Bauer

Hamilton M. Zeferino da Silva

Juceleni A. Pereira

João Sérgio Tchornei

Nivaldo Havrelhuk

Antenor Goedert

Vilson Blonkowski

Nelson Felippi

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, de fevereiro de 2016.

Senhor Wilson Blonkowski, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha – SC,

Em atenção ao Ofício nº 186/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2015, que *“Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para instituir novo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; e as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, e 11.345, de 14 de setembro de 2006; e institui o percentual de cinco por cento incidente sobre o total de recursos arrecadados com as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.”*, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web.leg.br/web/atividade>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

---